

Publicada no Jornal Oficial nº 652, de 11 de julho de 1970.
(Jornal "Eco", de 11/7/70)

LEI N° 1.184

PROCESSO N° 2554

Lei N. 1.184, de
3 de julho de 1970.

Autoriza a concessão de subvenção à Associação Esportiva de Guaratinguetá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decretá e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo a conceder mensalmente, à Associação Esportiva de Guaratinguetá, uma subvenção no valor de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir do mês de Junho do corrente exercício.

Parágrafo único — Com exceção da parcela referente ao primeiro mês, a liberação das demais dependerá da apresentação, pela entidade beneficiada, dos seguintes documentos:

a — relatório mensal sobre as atividades sociais e desportivas realizadas pela entidade;

b — extrato mensal da conta corrente bancária reservada para a movimentação da subvenção;

c — demonstração mensal da aplicação da subvenção percebida no mês anterior.

Artigo 2.o — Para atender aos encargos decorrentes da presente lei, no exercício financeiro de 1970, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito de que trata o presente artigo correrá por conta do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial do Exercício encerrado do ano de 1969.

Artigo 3.o — Da proposta orçamentária para o exercício de 1971, deverá constar uma dotação própria para atender, financeiramente, os encargos da Associação Esportiva de Guaratinguetá.

Parágrafo único — As parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 1971, serão liberadas de acordo com o disposto nos par. 1.o e 2.o, de artigo 1.o, da presente lei.

Artigo 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 3 de julho de 1970

Rafael Américo Ranieri, Prefeito

J.O. 652, de